



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

LEI Nº 051/92.

Estabelece Percentual para efeito de concessão do adicional previsto no art. 72 da Lei Municipal nº 021/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

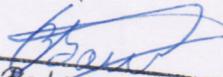
Art. 1º. - Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) para efeito de concessão do adicional de insalubridade e periculosidade de que trata o art. 72 e §§ da Lei Municipal nº 021/90.

Art. 2º. - O adicional de que trata a presente Lei será concedido através de Portaria de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. - A concessão do adicional de que trata a presente Lei será regulamentado em Lei complementar.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 12 de Junho de 1992.

  
Cicero Rodrigues dos Santos  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CPF 086 119 642 - 49

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria Municipal de Adm. da P.M. de Pacajá, em 12 de junho de 1992.

  
Eraldo Souto e Silva  
CIC 121.820.602-00  
Sec. Murr. de Adm. e Plan.